

REQUERIMENTO Nº /2010
(Do Senhor Vital do Rêgo Filho)

Solicita inclusão na pauta de votações, do Projeto de Lei nº. 308, de 1995, que “Determina a obrigatoriedade de indicação dos tipos sanguíneos do titular na certidão de nascimento, na cédula de identidade e na Carteira Nacional de Habilitação”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, combinado com o art. 86, parágrafo 3º, do Regimento Interno, inclusão na pauta de votações da Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº. 308, de 1995, que “Determina a obrigatoriedade de indicação dos tipos sanguíneos do titular na certidão de nascimento, na cédula de identidade e na Carteira Nacional de Habilitação”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº.308, de 1995, encontra-se nesta Câmara dos Deputados pronto para ser votado no Plenário.

Trata-se de proposição que há mais de dez anos aguarda a sua inclusão na Ordem do Dia, tendo sido apensadas à mesma vinte outros projetos de temas análogos, cujas matérias se referem à questão da inclusão de grupo sanguíneo e fator RH em documentos que são especificados nos projetos.

Sabemos que a indicação do grupo ou tipagem sanguínea e fator RH em documentos são importantíssimos para a sua verificação imediata e em qualquer ocasião. Em especial, destaque-se os casos de acidentes graves em que as vítimas são encaminhadas aos hospitais e ainda precisam ser submetidas a exame para a certificação destes dados, quando na realidade estes já deveriam estar disponibilizados nos documentos destas pessoas. Por esta razão requeiro a inclusão do PL nº. 308, de 1995 na pauta de votações desta Casa.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2010.

Deputado **Vital do Rêgo Filho**
PMDB/PB